

PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

(PL nº 017/2021 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7591, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos deste Decreto."

Art. 3º O caput do artigo 2º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CTER compete:

(...)"

Art. 4º O caput do artigo 3º e a alínea "c" de seu inciso I, ambos da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – (...)

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330030003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



(...)

c) *Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG);*

(...)”

Art. 5º O artigo 5º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER funcionará em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.”

Art. 6º O artigo 8º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.”

Art. 7º O caput e o § 1º do artigo 9º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Presidência do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER será ocupada sempre por um membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e a Vice-Presidência, em sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º. A eleição da Vice-Presidência ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de junho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330030003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 017/2021 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7591, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

O presente projeto de lei visa atender as propostas de alteração na Lei nº 7591/18, que foram apresentadas e aprovadas durante a reunião do Conselho de Trabalho e Emprego Decente, realizada em 09/02/2021, onde a primeira mudança trata da alteração do nome do referido conselho de "CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE - CMETD" para "CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER.

Já a segunda alteração se refere a presidência do Conselho que passará a ser presidida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e a Vice-Presidência será exercida, em sistema de rodízio, entre os representantes dos trabalhadores e representantes dos empregados, por eleição.

Diante do exposto acima, encaminhamos o projeto de lei de alteração da Lei nº 7591, de 04/10/2018, e esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330030003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 24 de junho de 2021.

OF/GAP/Nº 243/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 017/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330030003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.

